

LEI Nº 804/24, DE 22 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE APOIO A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA - AACD NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreau APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a criar, no Quadro Permanente de Pessoal deste Poder, o Cargo de Agente de Apoio a Criança com Deficiência – AACD, cuja lotação se dará na Secretaria Municipal de Educação deste Município com carga horária máxima de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A presente Lei promoverá o atendimento educacional na escola regular, em função das necessidades específicas dos alunos, quando necessário será disponibilizado ao educando deficiente, comprovado por meio de laudo médico especializado, a presença do AACD, para atendimento das suas necessidades pessoais e auxílio das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo professor titular da turma, em conformidade com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A administração pública deverá proporcionar aos Agentes de Apoio a Criança com Deficiência – AACD, curso de formação continuada, afim de que o servidor compreenda suas atribuições, e a forma de atuação.

§ 2º Cada agente será responsável por, no máximo, 06 (seis) alunos, levando em consideração a avaliação das limitações de cada criança pela Secretaria de Educação, a fim de possibilitar uma atuação efetiva do profissional.

Art. 3º São atribuições dos Agentes de Apoio a Criança com Deficiência – AACD no âmbito da rede pública municipal de ensino de Coreaú/CE:

I – Prestar auxílio as atividades de locomoções, higiene e alimentação aos alunos, público alvo da Educação Especial, zelando pelo bem estar, saúde, cultura, recreação e lazer, de acordo com as necessidades e especificidades apresentadas pelo estudante, considerando à sua condição de funcionalidade e não a de deficiência;

II – Colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiência, promovendo a sua inserção, integração, participação, autonomia junto aos envolvidos do processo escolar (alunos, professores, funcionários), constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva;

III - Dispor de cuidados de acordo com as deficiências apresentadas;

IV - Auxiliar, mediante orientação do professor titular da classe regular no qual o aluno esteja inserido, nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas;

V - Auxiliar na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre os alunos;

VI - Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social, considerando suas limitações;

VII - Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, nas atividades no pátio e ao ar livre planejadas pela escola;

VIII - Estimular e coordenar a ingestão de líquidos e alimentos variados, observando as orientações prevista no laudo médico, se for o caso, de acordo com a necessidade individual do aluno, servindo sua alimentação;

IX - Informar a gestão escolar, qualquer reação estranha quando ao aspecto físico e emocional do aluno;

X - Quando for o caso, controlar o horário e ingestão de medicamentos, sob a orientação do especialista, convocando, sempre o professor titular para acompanhar;

XI - Articular ações de incentivo e participação junto à família do aluno, público alvo da Educação Especial, com o intuito de aproximar a família da escola, visando o desenvolvimento integral do aluno;

XII - Cumprir suas atribuições junto ao aluno, público alvo da Educação Especial, levando-se em conta a Projeto Político Pedagógico, o Documento Curricular do Município de Coreau/CE, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB com zelo, compromisso e responsabilidade;

XII – Participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação – SME;

XIII - Em caso de ausência do dos discentes com deficiência, o profissional incumbir-se-á de dar suporte e atendimento escolar ao professor titular da sala para os alunos que não apresentam deficiência ou atenderá outros alunos em atividades diversas, direcionado pela gestão da escola.

Art. 4º O Executivo Municipal contratará os Agentes de Apoio a Criança com Deficiência – AACD por meio de processo seletivo conforme às matrículas de deficientes de cada ano letivo da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreau/CE.

Art. 5º Para investidura na função de Agente de Apoio a Criança com Deficiência – AACD, será exigida prioritariamente formação em pedagogia, ou ensino médio completo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,
Em 22 de maio de 2024.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreau